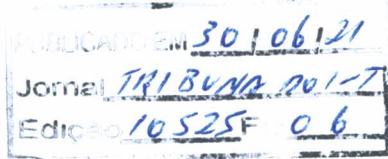




LEI N.º 1214/2021



DISPÕE SOBRE O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, PARA FINS DO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É considerado de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Município de Quinta do Sol, a Câmara Municipal, suas entidades, autarquias ou fundações, em processo de cujo contraditório o ente público tenha feito parte, que não seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por credor individualmente considerado.

§ 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência serão considerados autonomamente para este fim, independentemente da forma de pagamento prevista para o crédito principal, desde que obedecidos o valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. As custas judiciais somente serão consideradas de pequeno valor se o crédito principal também o for e desde que obedecido o valor limite previsto no caput deste artigo.

Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias úteis, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal do ente público por carga, remessa ou meio eletrônico.

Art. 3º. O valor previsto no art. 1º desta Lei será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado referente aos 12 (doze) meses anteriores, mediante ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O limite previsto no art. 1º desta Lei não se aplica aos processos judiciais em curso com sentenças já transitadas em julgado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 29 de Junho de 2021.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL